



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 113/2017 – protocolo nº 0919/2017

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Inclui § 5º, ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.520/2005, conforme menciona.

RELATOR: Verª. Zulma Ancinello

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 113/2017, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 0919/2017, que inclui § 5º, ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.520/2005, conforme menciona.

A matéria, encontra-se de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica refere-se a competência para iniciativa da Lei, e também de acordo com a Constituição Federal sendo portanto de iniciativa do Prefeito.

O Presente projeto de Lei faz parte de um conjunto de medidas para que o município venha se adequar na alteração da Lei Complementar Federal n.º 157/2016 e Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2013, onde o ente municipal não poderá conceder isenção, exceto em casos excepcionais, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Esta alteração é pertinente e caso não o faça o Poder Executivo Municipal poderá ser enquadrado na Lei de Improbidade Administrativa.

Foi requerido para que houvesse a inclusão do § 5º no artigo 3º da lei 3.520 de 21 de outubro de 2005, sendo que a mesma no artigo 3º consta apenas os parágrafos 1º e 2º.

Em razão do fato solicitado, como Relatora que proceda-se a correção incluindo o mencionado § 5º para § 3º na **ementa** e no **artigo**.

Inclui § 3º, ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.520/2005, conforme menciona.

Art. 1º Inclui o § 3º, ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.520/2005, de 21 de outubro 2005, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 3º Os beneficiários da isenção do ISSQN obedecerão ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



estabelecido nos artigos 130 e 133-A da Lei municipal n.º 2.413/93.

Assim, no juízo da avaliação com a devida correção, o parecer é favorável a aprovação do presente projeto de Lei .

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 2017.

Aprovado o Parecer

Em 03/10/17

Carlo Delgado
Presidente da Comissão


Ver.ª Zulma Ancinello
Relatora

VOTO:

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:




